



LEI Nº 4.582/2018

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR”

Eu, **GIOVANI NUNES**, Prefeito Municipal de São Joaquim – SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores “**APROVOU**”, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo a Estudantes do Ensino Superior, como instrumento de atuação do Poder Público Municipal destinado a contribuir para o acesso dos estudantes de cursos técnicos e universitários, para adequar os custos do transporte às condições socioeconômicas dos estudantes domiciliados no Município de São Joaquim até a sede da escola de ensino superior onde frequentam aulas diariamente.

Parágrafo Único - Pode ser beneficiado com este incentivo os estudantes regularmente matriculados em curso universitário e cursos técnicos profissionalizantes nos Municípios de Lages/SC.

Art. 2º - O valor do recurso será repassado conforme pontuação obtida no estudo socioeconômico e conforme porcentagem descrita no anexo I desta Lei. O valor máximo, correspondente a 100% do benefício para o ano 2018 é de R\$ 300,00, com reajuste anual com base nos mesmos critérios utilizados para o reajuste de salário mínimo."

Parágrafo Único - O benefício será depositado na conta da Associação em conta específica do incentivo, qual não poderá ter despesas alheias ao objeto desta Lei.

Art. 3º - O Município irá realizar estudo socioeconômico semestral regulamentado através de decreto, com os estudantes para fins do benefício.

Parágrafo Único – O estudo socioeconômico será realizado pelas Assistentes Sociais designadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A condição para o estudante beneficiar-se do incentivo de que trata esta Lei, é ser associado à associação.

Parágrafo Único – A Associação estará sujeita a legislação vigente.

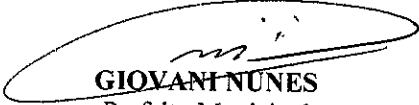
Art. 5º - Será considerado para fins de pagamento do benefício, o calendário letivo vigente, referente a 10 (dez) parcelas anuais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei dar-se-ão por conta dos recursos próprios do Fundo Municipal de Educação, e poderá ser suspenso quando o orçamento previsto não puder ser realizado em razão da arrecadação do Município.

Art. 7º - O Município ficará isento de qualquer incidente que venha a ocorrer durante o percurso dos estudantes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei Nº 4.473/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 21 de Agosto de 2018.


GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal



ANEXO I

FAIXA DE PONTUAÇÃO CONFORME ESTUDO SOCIOECONÔMICO		PERCENTUAL DE INCENTIVO
1°	De 25 a 30 pontos	100%
2°	De 19 a 24 pontos	75%
3°	De 13 a 18 pontos	50%
4°	De 01 a 12 pontos	30%

***Para fins de atendimento da faixa de pontuação a quantidade de beneficiários ficará vinculada ao Art. 6º desta Lei.**

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 21 de Agosto de 2018.


GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal